

Ajuste Direto  
Processo n.º 50/20

(2020/300.10.011/1)

“Aquisição de Terminais de Radiocomunicações TETRA para a  
Rede SIRESP”

*CADERNO DE ENCARGOS*

Abril de 2020

## Índice

|                                                                    |   |
|--------------------------------------------------------------------|---|
| Capítulo I - Disposições Gerais.....                               | 3 |
| Cláusula 1.ª – Objeto.....                                         | 3 |
| Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....               | 3 |
| Cláusula 3.ª – Contrato.....                                       | 3 |
| Capítulo II – Obrigações das Partes.....                           | 3 |
| Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário.....                    | 3 |
| Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade.....              | 4 |
| Cláusula 6.ª – Gestor de contrato.....                             | 4 |
| Cláusula 7.ª – Seguros.....                                        | 4 |
| Cláusula 8.ª – Preço contratual.....                               | 4 |
| Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....              | 4 |
| Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....                        | 4 |
| Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante..... | 5 |
| Capítulo III – Disposições Complementares.....                     | 5 |
| Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....                       | 5 |
| Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....                        | 5 |
| Cláusula 14.ª – Força maior.....                                   | 5 |
| Cláusula 15.ª – Resolução do contrato.....                         | 6 |
| Cláusula 16.ª – Foro competente.....                               | 6 |
| Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 6 |
| Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....                   | 6 |
| Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos.....                           | 6 |
| Cláusula 20.ª – Legislação aplicável.....                          | 6 |
| Capítulo IV – Disposições Técnicas.....                            | 6 |
| Cláusula 21.ª – Especificações da prestação.....                   | 6 |
| Cláusula 22.ª – Garantia.....                                      | 7 |
| Cláusula 23.ª – Preço base.....                                    | 7 |

## **Capítulo I - Disposições Gerais**

### **Cláusula 1.ª – Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de terminais de radiocomunicações TETRA para a rede SIRESP, para a Polícia Municipal de Olhão, conforme autorização da Secretaria Geral do MAI, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação**

1. Os bens a fornecer serão entregues nas instalações da entidade adjudicante, situadas no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão.
2. Os bens pretendidos, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantêm-se em vigor até à entrega dos bens, o que deverá ocorrer no prazo máximo de duas semanas, após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

### **Cláusula 3.ª – Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º do mesmo Código.

## **Capítulo II – Obrigações das Partes**

### **Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar o fornecimento dos bens pretendidos pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade dos bens objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos bens legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.

#### **Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade**

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente aquisição.
2. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 6.ª – Gestor de contrato**

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designada a trabalhadora do município, Isabel de Moraes Ribeiro da Silva Lobo, Comandante da Polícia Municipal, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

#### **Cláusula 7.ª – Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

#### **Cláusula 8.ª – Preço contratual**

1. Pela aquisição objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total do fornecimento conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento pretendido, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos**

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292.º do CCP.

#### **Cláusula 10.ª – Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299.º a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere/m.

2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens, parcial ou total, a que se refere o procedimento.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura.
4. O **adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299.º-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os bens a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.

#### **Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante**

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

### **Capítulo III – Disposições Complementares**

#### **Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

#### **Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos**

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

#### **Cláusula 14.ª – Força maior**

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual dos bens contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª – Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, o Município pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.
3. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização.
4. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

#### **Cláusula 16.ª – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Cláusula 20.ª – Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Capítulo IV – Disposições Técnicas**

#### **Cláusula 21.ª – Especificações da prestação**

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda ao fornecimento de terminais de radiocomunicações TETRA para rede SIRESP, a ser utilizado pela Polícia Municipal de Olhão.
2. A aquisição pretendida já foi devidamente submetida à autorização da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (MAI).
3. Os bens a fornecer obedecerão às quantidades e características seguintes:

- a) 1 rádio base com acessórios: terminal base com GPS ativo e encriptação MTM5400 (380-430MHz) 10W de potência RF, TEA2, cabo de alimentação 3m, suporte de secretária com altifalantes 5W RSN4004, microfone de secretária RMN5106 e antena de baixo perfil TETRA (380-400MHz) GMAE 4262, ou equivalente, fonte e cabos de alimentação;
- b) 5 rádios E/R móveis com cabeça destacável, versão veículo: Terminal móvel MTM5400 (380-430MHz) 10W de potência RF, com GPS ativo e encriptação, TEA2, cabo de alimentação 5m, suporte de rádio de perfil alto GTLN7317, altifalante 5W RSN4004, microfone de mão RMN5107 e antena de baixo perfil tetra (380-400Hz) GMAE4507, ou equivalente;
- c) 20 rádios portáteis: Terminais portáteis MTP3550, ou equivalente, (350-470MHz) 1,8W de potência RF, TEA2, GPS e bluetooth ativos, com antena helicoidal flexível (380-430MHz) com 1dbi de ganho, bateria Li-ion de alta capacidade 1700mAh e clip de cinturão 2,5";
- d) 1 antena de base panorama p/Tetra para base c/ 8mm cabo e ficha BNC;
- e) Acessórios:
  - i. 20 clips cinto 2,0 (PMLN5616), ou equivalente;
  - ii. 2 carregadores múltiplos PMPN 4217, ou equivalente, (permite carregar 12 ou 6 rádios e 6 baterias);
  - iii. 20 baterias Lion 1700mah 1700T (NNTN8020), ou equivalente;
  - iv. 16 microfones Lapela 3,53,5 Jack (PMMN4074), ou equivalente;
  - v. 4 auriculares translucido com tubo acústico 3,5 mm para micro de lapela;
  - vi. 20 bolsas em pele com presilha giratória para cinto de 3" (PMLN5887), ou equivalente;
  - vii. 4 microfones BT-M TMX v1 de lapela com bluetooth e PTT bluetooth no volante (para motociclo);
  - viii. 4 módulos de bluetooth para capacete Midland BT-GO, ou equivalente;
  - ix. 20 antenas largas (110mm) UHF 380-430MHz.
- 4. A entrega dos bens deve ser feita nas instalações da entidade adjudicante dentro do prazo estipulado na cláusula 2ª, sem prejuízo de prazo se mais curto constante na proposta, e em data e hora a acordar com a gestora de contrato.
- 5. A entrega dos bens corre por conta do adjudicatário, e os mesmos devem cumprir toda a legislação vigente e regras de segurança, de modo a evitar danos para pessoas e bens.
- 6. Os bens, em estado novo, após entrega são sujeitos à inspeção pelos serviços e verificando-se desconformidade com o estabelecido no presente caderno, avaria ou defeito em qualquer das componentes, é devolvido para para imediata substituição, sem prejuízo de eventual reparação se tal não se mostrar inconveniente.
- 7. Os bens devem ser entregues de modo a serem usados plenamente pelos agentes da Polícia Municipal, em condições de segurança e para o fim pretendido.

#### **Cláusula 22.ª – Garantia**

- 1. O adjudicatário oferece garantia dos bens fornecidos, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
- 2. A garantia abrange toda os fornecimentos, sem limitações.

#### **Cláusula 23.ª – Preço base**

O preço base para o presente procedimento é de € 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do CCP.